



PORTARIA SEMED Nº 018, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros extraordinários para as Unidades Escolares, por meio do Programa Gestão Escolar Autônoma - PGEA, e dá outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo 4º, II da Lei Municipal nº1582/2018 e artigo 5º alterado pela Lei nº 1.948/2023.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.582/2018 (alterado pela Lei nº 1.948/2023) que instituiu e normatizou o Programa Gestão Escolar Autônoma - PGEA no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins, regulamentando o repasse de recursos financeiros diretamente às Unidades Executoras, às Associações de Pais e Mestres - APM;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.582/2018 (alterado pela Lei nº 1.948/2023), que trata dos recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Colinas do Tocantins, devendo os repasses obedecer aos critérios, valores e formas preconizadas na legislação vigente;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, II, Lei Municipal nº 1.582/2018, determina que caberá a Secretaria Municipal de Educação as orientações referentes à aplicação de recursos e prestações de contas;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.582/2018 (alterado pela Lei nº 1.948/2023), autoriza a Secretaria Municipal de Educação a baixar normativas e portarias complementares à referida lei, em especial proceder à transferência de recursos financeiros às Unidades Executoras;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a autonomia administrativa, pedagógica e gestão financeira das unidades escolares públicas;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação 2015/2025, especialmente no que se refere à Meta 2.16, que estabelece implementar projetos que venham fortalecer a relação família/escola proporcionando a melhoria da aprendizagem e Meta 2.21. Inovar e garantir práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO o Projeto Institucional **“CIRCUITO CRIANÇA FELIZ”** promovido pela Rede Municipal de Ensino para o ano de 2025, é um evento que visa proporcionar às crianças a diversão, a alegria e a oportunidade de brincar e ser feliz.

CONSIDERANDO a importância do brincar na vida da criança, será organizado, no Dia das Crianças/2025, no Centro de Convenções do Sindicato Rural de Colinas, um evento especial voltado para proporcionar não apenas momentos de diversão e alegria, mas também contribuir para o desenvolvimento infantil nos aspectos socioafetivo, cognitivo e sensório-motor. Que contará com diversas estações sendo estas: Recepção, Boas vindas e Animação, Pintura Facial, Pintura e Artes, Beleza Feminina, Beleza Masculina, Jogos e brincadeiras, Brinquedos infláveis, Plataforma de fotos e giros;

CONSIDERANDO os objetivos específicos:

- Incentivar as brincadeiras do faz de contas;
- Despertar a curiosidade e criatividade das crianças, no momento das brincadeiras;
- Proporcionar alegria e felicidade, através das atividades lúdicas, teatrais, artes visuais e música;
- Incentivar o socio emocional, com valorização de cada criança como ser único.

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação e celeridade dos processos relacionados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, buscando a transparência, a eficiência e o atendimento tempestivo às demandas da Unidade Educacional.

RESOLVE:

Art. 1º Destinar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino por meio do “Programa Gestão



Escolar Autônoma - PGEA”, recursos financeiros extraordinários destinados ao projeto Institucional: **“CIRCUITO CRIANÇA FELIZ”**

Parágrafo único. As Unidades Escolares devem apresentar ofício manifestando interesse de adesão ao projeto.

Art. 2º O valor estimado para o repasse às Unidades Executoras será de acordo com o planejamento de cada Unidade Escolar, devidamente aprovado pela Secretaria de Educação, destinado exclusivamente como incentivo à cobertura das despesas relacionadas à aquisição dos materiais, organização e desenvolvimento das atividades;

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação através da Diretoria de Projetos e Programas Educacionais o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros, assegurando o desenvolvimento dos projetos educacionais concernentes ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 4º O recurso para a execução do projeto Institucional: **“CIRCUITO CRIANÇA FELIZ”** será proveniente do Fundo Municipal de Educação - FME, que será repassado em uma única parcela na conta do FME da Unidade Executora, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo dos procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelos órgãos competentes.

§1º Os recursos deverão ser utilizados de acordo com as normas vigentes aplicáveis à execução financeira pelas Unidades Executoras, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º As Associações de Pais e Mestres (APMs) deverão cumprir todas as formalidades dos processos administrativos, conforme disposto no **Art. 8º da Portaria nº 001, de 08 de abril de 2021**, bem como **prestar contas dos recursos recebidos para a execução do Projeto Institucional: “CIRCUITO CRIANÇA FELIZ”** respeitando a estimativa de valor aprovada pela Secretária de Educação.

Art. 6º Caberá à **Diretoria de Projetos e Programas Educacionais** a responsabilidade pela **fiscalização da correta aplicação dos recursos financeiros** objeto desta Portaria, garantindo o cumprimento dos objetivos propostos e a observância das normas legais vigentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Castro Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 635/2025



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-87f604-22092025164540**